



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 4914/2012-0

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, doravante denominada UNOESC com sede no Município de Joaçaba.

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, **EDUARDO DESCHAMPS**, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53 e a Universidade Do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, doravante denominada UNOESC, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, Rua Getulio Vargas, 2125, município de Joaçaba, neste ato representada pelo seu Presidente, Genésio Téó, Rua Dirceu Giordani, 696, Jardim Taruma, município Xanxerê, portador (a) da C.I. nº 16/R 655.853 SSP/SC, expedida pela SSP/SC, CPF nº 296.720.159-68, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, constante do Processo ESED nº 592/2012-9, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a e b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará a UNOESC, a importância total de R\$ 6353950,00 (Seis milhões e trezentos e cinquenta e tres mil e novecentos e cinquenta reais), de acordo com a relação dos alunos selecionados encaminhada para a SED, correndo a despesa à conta da Ação 10748- Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, **Elemento de Despesa** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2012, Conforme Nota de Empenho Global nº 4904 de 20/04/2012.

Autorização nº 763/2012

ED 33.5041

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados à UNOESC pela Secretaria em 08 (oito) parcelas, nos meses de abril a novembro do corrente exercício.

**Parágrafo Único** –As Bolsas de Estudo e Pesquisa correspondem ao valor parcial ou total de 06 (seis ) mensalidades por semestre do aluno beneficiado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1º - A SED obriga-se a:**

I – Considerar o número de alunos regularmente matriculados nos curso de graduação presencial da UNOESC, na distribuição dos recursos financeiros;

II – Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos alunos beneficiados, fornecida pela instituição;

III – Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

##### **2º - A UNOESC obriga-se a:**

I – Fixar, em local público e visível, o Edital de Seleção de Bolsa de Estudo, Pesquisa ou Extensão, bem como o período de inscrição;

II - Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos alunos beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e os cinco (05) alunos suplentes.

III – Encaminhar à SED a relação dos alunos selecionados para Bolsa de Estudo, Pesquisa ou Extensão com os respectivos valores do benefício, comunicando quando houver alteração;

IV – Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio;

V – Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;

VI - Alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por Bolsa de Estudo e de Pesquisa, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;

VII – Facilitar à SED acesso a informações, quando solicitado;

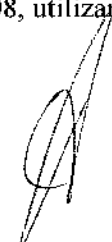
VIII – Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício através da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;

IX – Encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convênio, proposta de Projetos de Pesquisa ou Extensão, visando cumprir o disposto no inciso V, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008;

X – Considerar os alunos portadores de deficiência física, conforme Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Único** – Enquanto não forem aprovados os projetos ou não ocorrendo resposta do Conselho de Desenvolvimento Regional, a Instituição de Ensino Superior, para atendimento do inciso V, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, utilizará os programas de extensão existentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94, do Tribunal de Contas e pelo Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a UNOESC deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos alunos e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado.
- e) Empenho/relação nominal por tipo de Bolsas (Estudo, Pesquisa ou Extensão), assinada pelos alunos beneficiados, constando nº da Carteira de Identidade, CPF, curso, fase e valor da bolsa, assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado.
- f) Cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, em relação à bolsa de estudos e bolsa de pesquisa.
- g) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas.
- h) Cópia de empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO REPASSE**

Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos alunos beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo, devida pelo aluno beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de restrições à matrícula.


#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

A SED e a UNOESC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNOESC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua



vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


O presente Convênio, caso não haja consecução no prazo de vigência em razão da ausência da prestação de contas ou CNDs vencidas, não terá aditamento por prazo.

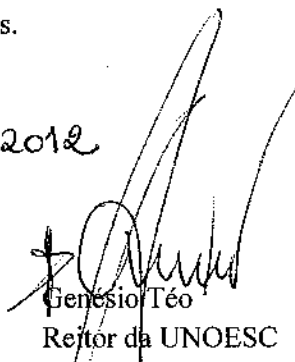
### CLÁUSULA DEZ DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achados conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 14 de março de 2012

  
Eduardo Deschamps  
Secretário de Estado da Educação

  
Genésio Téo  
Reitor da UNOESC

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Universidade Do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC				CNPJ 84.592.369/0001-20	
Endereço: Rua Getulio Vargas, 2125			Bairro Flor da Serra		
Cidade Joaçaba	UF SC	CEP 89.600-000	DDD/telefone (49) 3551-2093	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente: 141107-1	Banco: 001	Agência: 5290-6	Praça de Pagamento: Joaçaba		
Nome do Responsável: Genésio Téo				CPF: 296.720.159-68	
CI/Orgão Expedidor: 16/R 655.853 SSP/SC		Cargo: Presidente	Função: Presidente		
Endereço:		Bairro: Jardim Taruma	Cidade: Xanxerê	CEP 89.801-560	
DDD/Fone: (49) 3441-7042			E-Mail genesio.teo@unoesc.edu.br		

### 2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa – Artigo 170 da Constituição do Estado/SC
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170 da Constituição Estadual, regulamentado no item a e b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual



**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade Bolsa	Quantidade	Início Abril/12	Término Novembro/12
Bolsa de Estudo e Pesquisa				

**5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)**

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsa de Estudo e Pesquisa	6.353.950,00		
Total Geral			

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
CONCEDENTE**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
				794.243,00	794.243,00	794.243,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	794.243,00	794.243,00	794.243,00	794.243,00	794.249,00	

**CONVENENTE**

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

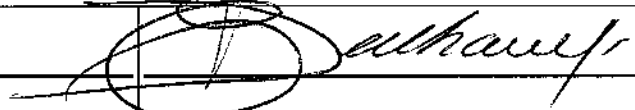
**7. DEFERIMENTO SOLICITADO**

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho proposto/Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa previsto no Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Fpolis, 14/03/2012  
Local e data

  
Conveniente

**8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE**

Deferido	
Local e Data	Secretário de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretário de Estado da Educação



CONVÊNIO N.º

41914/2012-0

**CONVENIENTE:** UNOESC - Universidade Do Oeste de Santa Catarina - UNOESC,  
mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA -  
FUNOESC  
Joaçaba

**AÇÕES:** ITEM: 335041 FONTE: 100 VALOR: R\$ 6.353.950,00

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170 da Constituição Estadual, regulamentado no item a e b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

**1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS  
(ART. 116 DA LEI 8666 DE 21/06/1993)**

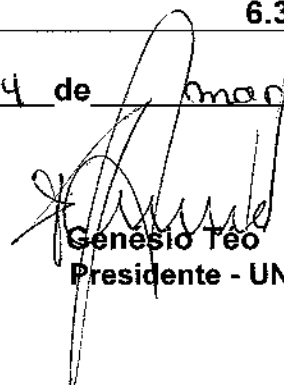
N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
01	Programa de bolsa de Estudo e Pesquisa	
<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES</b>		<b>6.353.950,00</b>

**2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELAS	VALOR (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	794.243,00
SEGUNDA PARCELA	794.243,00
TERCEIRA PARCELA	794.243,00
QUARTA PARCELA	794.243,00
QUINTA PARCELA	794.243,00
SEXTA PARCELA	794.243,00
SÉTIMA PARCELA	794.243,00
OITAVA PARCELA	794.249,00
<b>VALOR TOTAL DAS PARCELAS</b>	<b>6.353.950,00</b>

Em, 14 de março de 2012.

  
**Eduardo Deschamps**  
Secretário de Estado da Educação

  
**Genésio Teó**  
Presidente - UNOESC